



(Rubrica do Presidente)

DATA  
15/06/98  
DESTINO:

NUMERO  
1345/98  
CÓDIGO:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19 98

**ASSUNTO:**  
PROJETO DE LEI Nº 213/98

**INICIATIVA:**  
EDIL FÁBIO MENDES GLÓRIA - PTB

**HISTÓRICO:**  
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM BANDAS E FANFARRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Const. Finanças, Fiscaliz. Educacão, Dir. Hum.*

**AUTUAÇÃO**

Aos 15 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e oito, autúo presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 97 a 19 98  
Presidente: JUAREZ TAVARES MATTA  
Vice-Presidente: JOSE CARLOS SABADINE  
1º Secretário: ALMIR FORTE DOS SANTOS  
2º Secretário: SEBASTIÃO ARY CORRÊA

**PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO**  
Em, 22 / 06 / 98  
*[Signature]*  
Presidente



02  
RAB

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 213/  
PROTOCOLO GERAL...: 1345/98  
DATA PROTOCOLO...: 15/06/98

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM BANDAS E FANFARRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a aquisição de vestuários, instrumentos, além de despesas com viagens para todas as Bandas e Fanfarras das escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do município e distritos.

ART. 2º - O valor das despesas com custeio não poderão ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente, por unidade escolar.

Parágrafo único: as Bandas e Fanfarras deverão ser cadastradas junto a Secretaria Municipal de Cultura, que elaborará e enviará à Secretaria da Fazenda uma planilha de custos.

ART. 3º - Todos os educandários beneficiados pela presente Lei, terão 90 (noventa) dias, após o recebimento do benefício, para procederem a respectiva prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, que regulamentará a



03  
P/B

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**


Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

forma de utilização do referido repasse.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de junho de 1.998

  
FÁBIO MENDES GLÓRIA  
Vereador - PTB.

J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento de todos que há no Município e Distritos excelentes valores, bandas e fanfarras que se destacam até mesmo fora do âmbito do Estado, o que faz enobrecer e erguer o nome da Princesa do Sul.

Entanto, vislumbramos as dificuldades com que estas bandas convivem, encontrando-se várias delas à margem da extinção, bastando para tanto imaginar a própria festa do Município, Distritos e datas comemorativas tal como o dia sete de setembro.

Desse modo, na condição de esteios, não podemos sequer admitir que tal hipótese de extinção venha a acontecer, conquanto, somos responsáveis pelo aprimoramento cultural de nossa gente, o que infelizmente vêm sendo esquecido ao longo dos tempos em nosso País.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI  
NUMERO PROPRIO...: 213/  
PROTOCOLO GERAL...: 1345/98  
DATA PROTOCOLO...: 15/06/98

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A GUSTEAR DESPESAS COM BANDAS E FANFARRAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a custear despesas com a aquisição de vestuários, instrumentos, além de despesas com viagens para todas as Bandas e Fanfarras das escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do município e distritos.

ART. 2º - O valor das despesas com custeio não poderão ultrapassar R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), anualmente, por unidade escolar.

Parágrafo único: as Bandas e Fanfarras deverão ser cadastradas junto a Secretaria Municipal de Cultura, que elaborará e enviará à Secretaria da Fazenda uma planilha de custos.

ART. 3º - Todos os educandários beneficiados pela presente Lei, terão 90 (noventa) dias, após o recebimento do benefício, para procederem a respectiva prestação de contas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, que regulamentará a



05  
110

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

forma de utilização do referido repasse.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de junho de 1.998

  
FÁBIO MENDES GLÓRIA

Vereador - PTB.

J U S T I F I C A T I V A

É do conhecimento de todos que há no Município e Distritos excelentes valores, bandas e fanfarras que se destacam até mesmo fora do âmbito do Estado, o que faz enobrecer e erguer o nome da Princesa do Sul.

Entanto, vislumbramos as dificuldades com que estas bandas convivem, encontrando-se várias delas à margem da extinção, bastando para tanto imaginar a própria festa do Município, Distritos e datas comemorativas tal como o dia sete de setembro.

Desse modo, na condição de esteios, não podemos sequer admitir que tal hipótese de extinção venha a acontecer, conquanto, somos responsáveis pelo aprimoramento cultural de nossa gente, o que infelizmente vêm sendo esquecido ao longo dos tempos em nosso País.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**Comissão de Direitos Humanos e Assistência Social**

206  


PROJETO DE LEI Nº 213/98  
INICIATIVA: Vereador Fabio Mendes Glória  
RELATOR: Vereador José Renato Dias Federici

**RELATÓRIO** - Trata-se de projeto de lei que “**autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com Bandas e Fanfarras das Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual no âmbito do município e Distritos**”.

**VOTO DO RELATOR** - O projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria

**VOTO DO PRESIDENTE** - Voto com o Relator

**VOTO DO MEMBRO** - Voto com o Relator.

**DECISÃO** - A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 3 de julho de 1998.

  
JOSÉ RENATO DIAS FEDERICI, Relator

  
BRÁZ ZAGOTTO, Presidente

  
LUIZ CARLOS FONSECA, Membro



07-  
M

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício Nº \_\_\_\_\_

Anexos \_\_\_\_\_

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 213/98

INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Gloria

RELATOR: Edil Theo de Souza Moura

RELATÓRIO- Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a Custear Despesas com Bandas e Fanfarras nas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual no Âmbito.

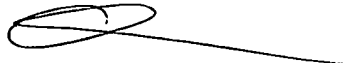
VOTO DE RELATOR: O Projeto está regular quanto ao âmbito desta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISSÃO: Decide por unanimidade pelo encaminhamento regular da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 09 de julho de 1998.

  
THEO DE SOUZA MOURA- RELATOR

WALTER GOMES- PRESIDENTE



  
SEBASTIÃO ARY CORREIA- MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

-08-  


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TEC. CUL. ESPORTE, LAZER E TURISMO.

PROJETO DE LEI

Nº 213/98

INICIATIVA: FÁBIO MENDES GLÓRIA

RELATOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

RELATÓRIO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com Bandas e Fanfaras nas Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual no âmbito do Município e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

SALA DAS COMISSÕES, 14 de outubro de 1998.

  
ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

  
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Relator

  
JATHIR GOMES MOREIRA - Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

-05-  
*[Handwritten signature]*

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROJETO DE LEI N.º 213/98.  
INICIATIVA: Fábio Mendes Glória.  
RELATOR: Elimar Ferreira.

**RELATÓRIO:**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com bandas e fanfarras nas escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do município.

Por não haver dotação orçamentária suficiente para implementação desta lei e qualquer gasto a mais poderá acarretar dificuldades financeiras para o município, somos pela rejeição da matéria.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela rejeição da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o relator.

**DECISÃO:**

A Comissão, por unanimidade, votou pela rejeição da matéria observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1998.

*[Handwritten signature]*  
JOSE CARLOS SABADINI – Presidente

*[Handwritten signature]*  
ELIMAR FERREIRA – Relator

*[Handwritten signature]*  
TÚLIO JANUÁRIO ARCHANJO – Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N.º 213/98.

INICIATIVA: Edil Fábio Mendes Glória.

RELATOR: Almir Forte dos Santos.

### RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com bandas e fanfarras na escolas da rede pública municipal e estadual no âmbito do município e dá outras providências.

### VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

### DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 1998.

JATHIR GOMES MOREIRA – Presidente

ALMIR FORTE DOS SANTOS – Relator

LUIZ ROBERTO DA SILVA – Membro